



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 353/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1º” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Márcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Dario Correa Filho, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Igor Victorino de Sousa Pereira, ausente o Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 18 de setembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1º” Comissão Disciplinar Regional, tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 530/17

Denunciado: Willian Arthur Conceição dos Santos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 19/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ronaldo da Silva Souza

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 531/17

Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 26/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Dario Correa Filho que mantinha no art. 254-A e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

4) Processo: nº 532/17

Denunciado: Anderson dos Santos Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 533/17

Denunciado: Allison Alves dos Santos Silva (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto X Campos AA

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 534/17

Denunciado: Thiago Ramos Marques (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serrano FC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Thiago Ramos Marques – RG: 209196237- DIC/RJ

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que o atleta do Serrano não chegou a atingir o atleta do Itaboraí; que o atleta expulso tentou dar um chute na altura do ombro do adversário lateralmente; que a expulsão se deu em razão da tentativa.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que quem elaborou a súmula foi o quarto árbitro; que somente assinou a súmula; que ao assinar a súmula não se deu conta que o quarto árbitro havia omitido detalhes do lance.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que assinou a súmula sem ler.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que se formou em 2015 e faz parte dos quadros da Federação desde 2016.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

7) Processo: nº 535/17

Denunciado: Thales Eduardo Silva de Souza (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250, §1º, II do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 536/17

Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X Juventus FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 28/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 537/17

Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X SE Rio das Pedras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 23/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 191, III do CBJD.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$3.000,00 (três mil reais) quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 191, III do CBJD. Vencida a relatoria e o Dr. Walter Francisco Junior que aplicavam multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 538/17

Denunciado: Renato Santana de Andrade (preparador físico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC X Ceres FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 26/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 539/17

Denunciado: Kayo Emanuel Silva Lopes (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: EC Resende X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 27/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 55 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD